

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO – ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PREVIDÊNCIA SOCIAL:
APOSENTADORIA NO SETOR PRIVADO

SIMONY MOREIRA CARMES

FLORIANÓPOLIS - SC
2003

Simony Moreira Carmes

PREVIDÊNCIA SOCIAL: APOSENTADORIA NO SETOR PRIVADO

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Contábeis, do Centro Sócio-Econômico, da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientadora: Prof^a Elisete Dahmer
Pfischer, M.Sc.**

Florianópolis

2003

Simony Moreira Carmes

Previdência Social: Aposentadoria no Setor Privado

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota média....., atribuída pela banca constituída pelos professores abaixo mencionados.

Compuseram a banca:

Profª Elisete Dahmer Pfitscher, M.Sc. – orientadora
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota atribuída:

Profº Luiz Alberton, Dr.
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota atribuída:

Profª Bernadete Pasold, Drª.
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC
Nota atribuída:

Florianópolis, 05 de dezembro de 2003.

Profº Luiz Felipe Ferreira, M.Sc.
Coordenador de Monografia do CCN

Aos meus pais, Ariosvaldo Alexandre Carmes e Márcia Maria Moreira Carmes, que sempre me incentivaram aos estudos; à minha irmã, Mariana, que indiretamente me apoiou e ao meu namorado, Jerônimo, que esteve presente me incentivando com carinho e amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por estar presente iluminando a minha vida.

Aos meus pais, pelo amor e pelos ensinamentos dedicados a minha formação.

À minha irmã, por ter me auxiliado nas horas mais oportunas.

Ao meu namorado, pela paciência e carinho dedicados a mim.

À Dona Maria Helena e a Luciana, que sempre reconheceram o meu esforço.

Ao professor Alexandre Zoldan da Veiga que, inicialmente me orientou na elaboração deste trabalho.

A professora e orientadora Elisete, por ter aceitado a me ajudar na continuação deste trabalho, dedicando-se com carinho e paciência.

Aos amigos do Departamento de Contabilidade da Eletrosul, que sempre me ajudaram.

A todos os meus amigos, pelos momentos que dividimos com alegria e carinho.

A professora Luiza Maria, pelas horas dedicadas à correção gramatical deste trabalho.

Agradeço a todos que, direta e indiretamente, participaram e me incentivaram para a elaboração e conclusão deste trabalho.

RESUMO

As atuais mudanças pelas quais o mundo vem passando, principalmente as relacionadas aos aspectos demográficos, afetam diretamente a Previdência Social. Mas o que é a Previdência Social? A Previdência Social é uma espécie de seguro social destinado a atender os segurados quando da perda ou redução da capacidade de trabalho. São oferecidos uma série de benefícios e serviços, no entanto, para a manutenção dos mesmos é necessário que o contribuinte pague os seus tributos, dentre eles, o INSS, a Cofins e a CSLL. Dos diversos benefícios oferecidos, somente as aposentadorias são objeto de estudo deste trabalho. No Brasil estas existem em quatro modalidades: aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, por invalidez e especial. Para a concessão de qualquer uma dessas modalidades, são observados alguns quesitos, tais como: idade mínima, tempo de serviço, perda da capacidade e exposição a agentes que prejudiquem a saúde. A Previdência Social é um regime existente em quase todos os países, e, como dito anteriormente, vem sendo afetada pelas mudanças demográficas. Essas mudanças dizem respeito ao aumento da expectativa de vida e queda nas taxas de natalidade, preocupando assim diversos países que, objetivando manter o sistema de Previdência Social, estão realizando reformas para melhorar a forma de financiamento e distribuição dos benefícios. Para exemplificar esta situação e proporcionar melhor entendimento, este trabalho apresenta as formas de financiamento e concessão das aposentadorias na Alemanha, EUA e Chile. Quanto ao objetivo geral, este trabalho dispõe-se a estudar a Previdência Social referente às empresas privadas, observando suas fontes de financiamento, sua finalidade e como vêm sendo utilizados os recursos obtidos. No quesito das reformas, são apresentadas as tendências para os sistemas previdenciários em diversos países, as mudanças já ocorridas e as propostas de reformas que estão por vir.

Palavras-chaves: Previdência Social; aposentadorias; formas de financiamento; reformas.

ABSTRACT

The world is passing by changes for which, mainly in demographic aspects, affects the Social Welfare directly. But what it is the Social Welfare? The Social Welfare is similar of social insurance destined to take care of the insured when they loss or have a reduction of then work capacity. A series of benefits and services are offered, however, for the maintenance of this benefits is necessary that the contributor pays its tributes, such as the INSS, the Cofins and the CSLL. Amongst the diverse offered benefits, the retirements are the object of study of this work. In Brazil, four modalities of retirements exist: retirement for age, time of contribution, retirement for invalidity and retirement for special. For concession of any one of these modalities it must be observed some questions such as: minimum age, time of service, loss of the capacity and exposition to the agents which harm the health. The Social Welfare exists in the most of the countries and, as said previously, it comes being affected for the demographic changes. These changes are reflected to the increase of the life expectancy and fall in the natality taxes, what cause concern in diverse countries that, with the objective of to keep the Social Welfare system, make reforms to improve the form of financing and distribution of the benefits. To exemplify this situation and to provide a better learning about it, this work presents the forms of financing and the retirements concession in Germany, U.S.A. and Chile. For the reforms, trends for the Social Welfare systems in diverse countries are presented, the changes that already occurred and the proposals of reforms that are coming.

Key-words: Social Welfare; retirement; forms of financing; reforms.

LISTA DE FIGURAS

Figura 2.1: Contribuição dos segurados empregados, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de junho de 2003.	18
Figura 2.2: Distribuição dos benefícios, segundo a categoria de segurados.	18
Figura 2.3: Distribuição da quantidade de aposentadorias previdenciárias concedidas	19
Figura 2.4: Distribuição do valor de aposentadorias previdenciárias concedidas	20
Figura 2.5: Distribuição da quantidade de benefícios concedidos por clientela.	27
Figura 2.6: Quantidade de benefícios concedidos por clientela, segundo os grupos de espécies.	28
Figura 4.1: Proposta da reforma da Previdência Social.	48
Figura 5.1: Relação entre os objetivos específicos e os resultados alcançados.	52

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Tema e Problema	11
1.2 Objetivos.....	12
1.3 Justificativa	13
1.4 Metodologia	14
1.5 Limitação da pesquisa	15
2 PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	16
2.1 Aposentadoria por idade.....	20
2.2 Aposentadoria por invalidez.....	21
2.3 Aposentadoria por tempo de contribuição	23
2.4 Aposentadoria Especial	24
2.5 Estudo comparativo de benefícios concedidos na área urbana e rural	27
3. APOSENTADORIA NO MUNDO	29
3.1 Alemanha.....	32
3.2 Estados Unidos da América – EUA	34
3.3 Chile.....	36
4 REFORMAS NO MUNDO.....	39
5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	50
5.1 Recomendações para trabalhos futuros	52
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	53
ANEXOS	56

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade, no Brasil e no mundo, tem evoluído juntamente com as mudanças geradas pelo desenvolvimento dos negócios, das empresas e da globalização da economia.

Essas mudanças englobam não somente a prática, mas também a teoria, incluindo-se nesta o conceito de Contabilidade que, por sua vez, é considerada a Ciência que tem por objetivo possibilitar a tomada de decisão com relação a um patrimônio, através do estudo e registro das mutações ocorridas no mesmo.

A Contabilidade divide-se em diversos ramos, e entre eles encontra-se a Contabilidade Tributária. Este ramo objetiva aplicar os conceitos, princípios e normas que regem a Contabilidade simultaneamente às leis, decretos e normas que versem sobre os tributos presentes na legislação tributária.

Dentre as diversas normas incluídas na Constituição Federal, pode-se citar aquelas que são abordadas neste trabalho: o Sistema Tributário Nacional e a Seguridade Social.

A Seguridade Social é regulamentada pelos artigos 194 a 204 da Constituição Federal de 1988. Esses artigos definem a estrutura, finalidade e forma de seu financiamento. Apresentam também os planos de previdência e assistência social.

A Seguridade Social deve ser financiada por toda a sociedade através de recursos obtidos dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Municípios e das contribuições sociais dos empregadores, dos trabalhadores e dos demais segurados da Previdência Social.

A Contribuição Social é um tipo de tributo e existe para financiar a seguridade social. Para o empregador existem as seguintes contribuições: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Essas incidem, respectivamente, sobre o faturamento, sobre a folha de salários e sobre o lucro.

Para o trabalhador, a contribuição coloca à sua disposição serviços públicos, por exemplo, assistência médica e aposentadoria.

1.1 Tema e Problema

A escolha do tema está direcionada ao problema existente. Este, por sua vez, é o ponto de partida da pesquisa. Segundo Menezes e Silva *et al*, (2000, p. 67): “A pesquisa é fundamentada e metodologicamente construída objetivando a resolução ou o esclarecimento de um problema.”

Nesse sentido o tema passa a ser definido por discutir como é financiada a Previdência do Setor Privado e para que fins são utilizados os recursos adquiridos, expondo desta forma a funcionalidade da Previdência e da Seguridade Social quando se refere às aposentadorias.

Assim, o problema a ser abordado passa a ser: o orçamento da Previdência Social é suficiente para os fins segundos os quais foi criada, entre eles, a aposentadoria?

1.2 Objetivos

1.2.1 Geral

Estudar a Previdência Social referente às empresas privadas, observando suas fontes de financiamento, a sua finalidade e como vêm sendo utilizados os recursos obtidos.

1.2.2 Específicos

- Apresentar quais são as contribuições sociais existentes referentes às empresas privadas e às pessoas físicas;
- expor como funciona a Previdência e a Seguridade Social no aspecto das aposentadorias;
- realizar estudo comparativo dos benefícios concedidos na área urbana e rural;
- fazer uma comparação entre o benefício da aposentadoria no Brasil e em outros países;
- apresentar as propostas da reforma previdenciária.

1.3 Justificativa

A Previdência Social caracteriza-se por ser um regime de seguro social, de caráter contributivo e filiação obrigatória, destinado à cobertura de eventos que retirem ou reduzam a capacidade de trabalho do segurado.

É gerida pelo INSS, órgão criado especialmente para proteger o trabalhador através de medidas e instituições, na velhice, na doença, no desemprego etc. Segundo art. 6º da Constituição Federal, a Previdência é um direito social, ou seja, é proporcionada pelo Estado a fim de tornar mais justa a convivência entre os homens e amenizar as desigualdades sociais.

A previdência compreende prestações de benefícios (salário-desemprego, pensão, aposentadoria) e serviços (assistência médica, odontológica, hospitalar e social).

Tanto os benefícios quanto os serviços, somente podem ser oferecidos se o contribuinte pagar seus tributos (impostos e contribuições). As fontes de arrecadação são: a folha de salários, sobre a qual incidem 20% sobre a remuneração do empregado, a contribuição de cada trabalhador durante sua vida ativa, do empregador e as contribuições sociais incidentes sobre o lucro (9%) e o faturamento (3%), além da CPMF e dos recursos de loterias.

A previdência é uma das espécies de seguridade social destinada a satisfazer as mínimas necessidades sociais da população.

A Seguridade Social compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Mesmo objetivando assegurar benefícios aos cidadãos, muitos desconhecem seus direitos, e, em consequência disso, encontram-se, no Brasil, milhões de pessoas sem Previdência Social. Diferentemente dos impostos, que ficam uma parte com os Estados e outra com os Municípios, as Contribuições Sociais são de exclusiva competência da União, podendo ser exigidas e aumentadas apenas através de lei, que entram em vigor após a carência de 90 dias, e somente uma Lei Complementar pode estabelecer suas normas gerais em matéria de legislação tributária sobre os fatos geradores, bases de cálculo, contribuintes, obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributária.

São as Contribuições Sociais que asseguram os direitos relativos à saúde, à previdência, entre eles a aposentadoria, e à assistência social.

1.4 Metodologia

O trabalho que está sendo apresentado constitui-se numa monografia. Esta última é definida por Vera, *apud* LAKATOS (1986, p.163),

[...] como o tratamento por escrito de um tema específico. Sua característica essencial não é a extensão, porque pode ter desde poucas páginas até a dimensão de um livro. Cabe distinguir, entretanto, entre o uso da palavra “monografia” e seu emprego científico. Em ambos os casos, a definição se baseia no caráter específico do trabalho (o tratamento de um tema bem delimitado), mas a diferença reside na qualidade da tarefa, isto é, no nível da pesquisa, que depende das finalidades respectivas que presidiram sua elaboração.

Este tema específico passa a ser explorado através de pesquisa bibliográfica, utilizando-se para este fim da bibliografia já publicada, que pode ser em forma de livros, artigos de revistas, jornais, a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e *sites da internet*.

1.5 Limitação da pesquisa

Perante a atual situação econômica e demográfica, muitos países estão realizando mudanças para fazer com que os seus sistemas previdenciários possam continuar a oferecer aos seus contribuintes uma renda para o seu sustento quando da perda da capacidade de trabalho.

Sendo o estudo da Previdência Social um assunto muito complexo, este trabalho limita-se a expor, principalmente, a Legislação Previdenciária aplicável às empresas privadas, com pequenas incursões na Previdência Social para os trabalhadores do setor público.

Diante da diversidade de benefícios concedidos ao cidadão filiado, este trabalho limita-se somente às aposentadorias, não incluindo outros benefícios, como auxílio-doença, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte, salário maternidade, entre outros.

2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

O homem, quando compreendeu que precisava de um meio que lhe garantisse condições de sustento em momentos de risco e insegurança, criou a Previdência Social.

Segundo a Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias - ANFIP/MG (2003, p. 6), “A Previdência Social teve sua origem na Inglaterra, em 1601, com a Lei dos Pobres.” Esta lei fez com que o Estado reconhecesse que a ajuda aos necessitados não era obrigação da caridade, e sim sua, surgindo então a assistência pública. Contudo, conforme dispõe Paixão (1983, p. 15), “[...] foi na Alemanha, em 1883, que se criou um verdadeiro sistema de seguro social, organizado pelo Estado sob a inspiração de BISMARCK.” Este seguro era relativo à doença, acidente, velhice e invalidez, entre outros.

A partir daquela data começaram a surgir sistemas de Previdência em vários países europeus e, de 1918 até o fim da Segunda Guerra Mundial esse sistema já havia se expandido pelos outros continentes. Após a criação desse sistema de seguridade, notou-se uma preocupação em levá-lo a todas as classes da população e em aumentar os riscos cobertos pelo mesmo.

No Brasil, a Lei Eloy Chaves foi o grande marco inicial que implantou a Previdência Social. Segundo Paixão (1983, p. 16), “Por esse ato legislativo foram criadas as “caixas de aposentadorias e pensões” para os empregados das empresas ferroviárias [...]” Estes foram os primeiros brasileiros a adquirir os benefícios da aposentadoria por invalidez e por tempo de serviço, além de pensão por morte e assistência médica. Em 1925 houve ampliação desta lei, abrangendo no seu regime de segura-

dos, além dos ferroviários, os marítimos e portuários. A ampliação passou o controle das caixas para o Conselho Nacional do Trabalho.

Contudo, o verdadeiro desenvolvimento da previdência no Brasil deveu-se à criação, em 1930, do Ministério do Trabalho, Indústrias e Comércio e ao Decreto nº 20.465, de 01.10.1931. Este decreto determinava que todos os empregados das empresas públicas e privadas seriam segurados pela previdência.

Atualmente, todos os trabalhadores assalariados, com ou sem vínculo empregatício, exceto os servidores civis e militares da União, bem como aqueles que obedecem a um regime próprio, são segurados pela Previdência Social.

Segundo a CF/88 art. 201, “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial [...]”. Em outras palavras, toda a sociedade é obrigada a contribuir. Essa contribuição pode ser de forma direta ou indireta, através das contribuições sociais, que recaem sobre o empregador e o empregado. Para o empregador ela incide sobre a folha de salários – INSS, sobre o faturamento - COFINS e sobre o Lucro – CSLL. “Para o empregado, sua contribuição tem como contrapartida a garantia da Seguridade Social.” (FABRETTI, 1999, p. 118).

Ainda:

A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, [...], é de: vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços [...] (Lei nº 8.212/91, art. 22).

Sobre a folha de salários, o empregador, além da contribuição de 20% para o INSS, recolhe a contribuição para o Seguro Acidente de Trabalho (SAT) e as contribuições para terceiros, mas como este trabalho tem por objetivo tratar das aposentadorias, se aterá somente àquela primeira.

O empregado contribui através de um percentual fixado sobre sua remuneração. O valor dessa contribuição é recolhido pela empresa, com base na Figura 2.1 com vigência até 31 de maio de 2004, tem-se então a seguinte situação:

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 560,81	7,65*
De 560,82 até 720,00	8,65* ¹
De 720,01 até 934,67	9,00
De 934,68 até 1.869,34	11,00

Figura 2.1: Contribuição dos segurados empregados, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de junho de 2003.

Fonte: www.previdenciasocial.gov.br/03_01_01_02.asp

Existem quatro tipos de aposentadorias, as quais são devidas aos trabalhadores de acordo com a categoria de trabalho, conforme mostra a Figura 2.2.

Benefícios/ Categoria de Segurados	Empregado/ Trabalhador A- vulso	Individual/ Facultativo/ Do- méstico	Especial
Aposentadoria por Idade	Sim	Sim	Sim
Aposentadoria por Invalidez	Sim	Sim	Sim
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Sim	Sim	Sim
Aposentadoria Especial	Sim	Não	Não

Figura 2.2: Distribuição dos benefícios, segundo a categoria de segurados.

Fonte: Ministério da Previdência e Assistência Social *in*: Tudo o que você quer saber sobre a Previdência Social, 2002, p. 9.

Ainda para melhor ilustrar os benefícios concedidos, a Figura 2.3 mostra as porcentagens da quantidade de aposentadorias previdenciárias concedidas em 2003 até o mês de agosto.

¹ * Alíquota reduzida para salários e remunerações até três salários mínimos, em razão do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

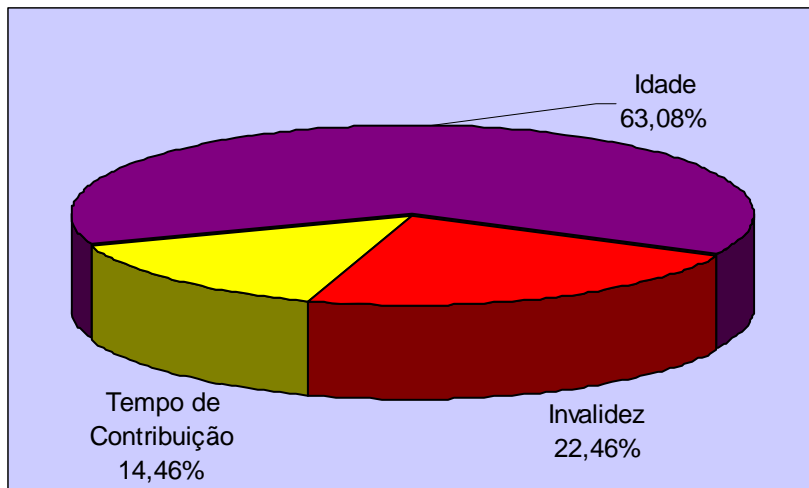


Figura 2.3: Distribuição da quantidade de aposentadorias previdenciárias concedidas

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social – Vol. 8 Nº 8

Verifica-se que, dentre as modalidades de aposentadorias concedidas pela Previdência Social, a aposentadoria por idade é distribuída em maior quantidade, representando 63,08% do total de aposentadorias.

Vale lembrar que, apesar de existir uma quarta modalidade de aposentadoria, a aposentadoria especial, esta não é representada em nenhum momento nas figuras do Boletim Estatístico da Previdência Social. Ou seja, não se trata aqui de falta de interesse em apresentar dados numéricos quanto à aposentadoria especial, mas sim de ausência de dados publicados pelos órgãos competentes.

Relacionada à quantidade de aposentadorias concedidas, a Figura 2.4 apresenta, também em termos percentuais, o valor das aposentadorias concedidas.

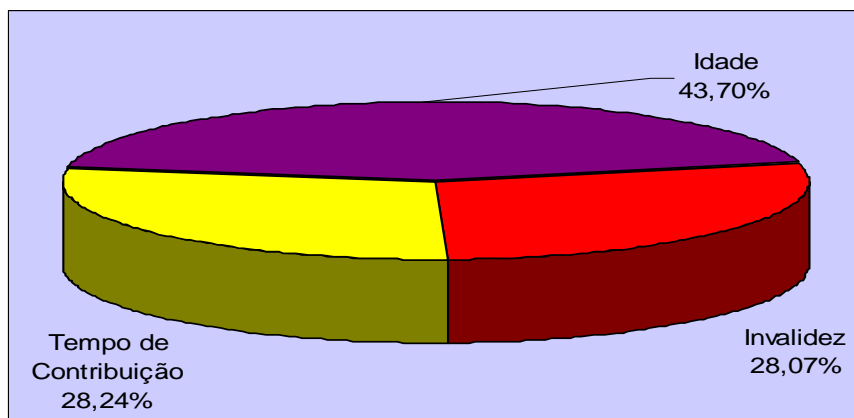


Figura 2.4: Distribuição do valor de aposentadorias previdenciárias concedidas
Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social – Vol. 8 Nº 8

Relacionando a figura 2.4 com a figura 2.3, percebe-se que, apesar de as aposentadorias por idade terem sido concedidas em maior número, esse percentual não é o mesmo quando comparado com o valor das aposentadorias concedidas. Isso significa que o valor concedido não é, necessariamente, relativo à quantidade de benefícios conferidos.

2.1 Aposentadoria por idade

A aposentadoria por idade, também conhecida como aposentadoria por velhice, é devida a todo tipo de empregado que, após cumprir um prazo mínimo de carência, completar sessenta e cinco anos, caso seja do sexo masculino, e sessenta para o feminino. O prazo de carência é distinto para o segurado inscrito até 24.07.1991 e depois dessa data. Para os inscritos até 24.07.1991, o prazo de carência aumenta seis meses a cada ano, correspondendo a 11 anos para aqueles que desejam se aposentar no ano de 2003. Para os inscritos a partir de 25.07.1991, a carência é de 15 anos.

A renda mensal deste benefício será constituída de “[...] setenta por cento do salário-de-benefício, mais um por cento deste, por grupo de doze contribuições, não podendo ultrapassar cem por cento do salário de benefício.” (Lei nº 8.213/1991, art. 50). (Anexo)

Este amparo pode ser solicitado estando o segurado em atividade ou inatividade, desde que preenchidas as condições exigidas quanto à idade e prazo de carência. Para aqueles que já estão afastados da atividade, o benefício é devido a partir da data do requerimento e para aqueles que ainda estão em atividade e solicitarem o benefício na data do seu desligamento do serviço, a aposentadoria será devida a partir desse momento. E, em ambos os casos, o direito somente será extinto quando da morte do segurado.

A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado setenta anos de idade, se do sexo masculino, ou sessenta e cinco, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data de rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria. (Lei nº 8.213/1991, art. 51). (Anexo)

Ou seja, não estando mais a empresa interessada nos serviços de seu empregado e os requisitos básicos para sua aposentadoria tendo sido cumpridos, a empresa pode solicitar a sua aposentadoria por velhice, ficando este último, obrigado a deixar a atividade.

2.2 Aposentadoria por invalidez

A aposentadoria por invalidez é devida ao segurado que tiver cumprido cinco anos de carência e que, independente de estar em gozo de auxílio-doença, é incapaz de realizar qualquer atividade que lhe garanta subsistência. Contudo, existem

alguns casos em que, apesar de não cumprida a carência, o benefício é concedido. Isso acontece quando o empregado inicia sua contribuição para a previdência e é “[...] acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloatrose anquilosante, nefropatia grave ou estado avançado de Paget [...]” (SIMM, 1977, p. 85).

A concessão desse direito, segundo a Lei nº 8.213/1991, art. 42, § 1 (Anexo): “[...] dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.” No caso de o segurado já ser portador da doença antes de filiar-se à previdência, a aposentadoria por invalidez é negada, a menos que a incapacidade para o trabalho deva-se ao fato de a moléstia ser progressiva.

Esse benefício é devido a partir do dia em que cessar o auxílio-doença. Quando esse não tiver sido requerido, a aposentadoria é fixada a partir do décimo sexto dia após o afastamento da atividade. E, no caso de trabalhador avulso, contribuinte individual, facultativo, especial e empregado doméstico, o amparo é devido na data do início da incapacidade ou do pedido do requerimento, se entre estas datas decorrerem mais de trinta dias.

Neste tipo de aposentadoria, a renda mensal corresponde a cem por cento do salário-de-benefício e durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade, antes do início da aposentadoria, cabe à empresa pagar este valor ao segurado como auxílio-doença.

A partir do momento em que o empregado volta a ter condições de trabalhar este benefício é cancelado, uma vez que sua manutenção ocorre somente enquanto

o empregado não tem condições de trabalhar. Caso o empregado segurado pela aposentadoria por invalidez complete sessenta e cinco anos de idade, quando homem, e sessenta quando mulher, e tiver contribuído durante o período de carência, esse amparo é convertido em aposentadoria por idade.

2.3 Aposentadoria por tempo de contribuição

Essa terceira modalidade de aposentadoria é definida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social como “o benefício a que tem direito o segurado de sexo feminino que comprovar, no mínimo, trinta anos de contribuição e ao segurado do sexo masculino que comprovar, no mínimo, trinta e cinco anos de contribuição.” (www.previdenciasocial.gov.br/02_01_07.asp?op=cidadao).

Esse conceito refere-se à aposentadoria integral, uma vez que existe também a aposentadoria proporcional. Esta última é devida ao segurado que desejar se aposentar antes de completar o tempo de contribuição exigido.

Desde 15.12.1998, o segurado tem que contribuir com um adicional sobre o tempo faltante. Este adicional equivale a 20% do tempo faltante para a aposentadoria integral e 40% para a aposentadoria proporcional.

Para a mulher, aos trinta anos de serviço, a renda será de setenta por cento do salário-de-benefício, mais seis por cento para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de cem por cento do salário-de-benefício aos trinta e cinco anos de serviço.

Para o homem, aos trinta e cinco anos de serviço, a renda será de setenta por cento do salário-de-benefício, mais seis por cento para cada novo ano completo de

atividade, até o máximo de cem por cento do salário-de-benefício aos quarenta anos de serviço.

O tempo de serviço corresponde não só ao período em que o segurado esteve trabalhando, mas também ao tempo em que esteve recebendo auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, benefício por acidente de trabalho, licença remunerada e salário maternidade. É considerado também o tempo de serviço militar, serviço público, patronal, tempo de exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, entre outros.

Para o professor em função de magistério, a Lei nº 8.213/91 em seu art. 56 (Anexo) dispõe que: “O professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% do salário-de-benefício [...]”

Ou seja, somente os professores que realizam atividade docente, exclusivamente em sala de aula, têm tempo de contribuição reduzido, sem limite de idade, sendo responsáveis os homens por trinta anos de contribuição e as mulheres por vinte e cinco.

2.4 Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial é o benefício devido, conforme dispõe a Lei 8.213/91, art. 57 (Anexo): “[...] ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante quinze, vinte ou trinta anos, conforme dispuser a lei.”

Essa aposentadoria é concedida para aqueles que comprovarem ter trabalhado em condições especiais, tais como, exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos.

Essa modalidade de aposentadoria não é muito comum, sendo concedida apenas no Brasil e no Kuwait sem exigência de limite de idade, mas ainda assim, no Kuwait, o tempo mínimo de realização de atividades com exposição a agentes nocivos é de 20 anos (cinco anos a mais do que no Brasil).

São raros os países que adotam procedimento diferenciado para a concessão de aposentadoria aos trabalhadores em atividades insalubres ou penosas e, ainda assim, salvo raras exceções, mediante a redução do limite mínimo de idade para aposentadoria. As legislações da República da Eslovênia, da Grécia, da Ucrânia e de Cuba dispõem que, satisfeitas as demais condições para a concessão da aposentadoria comum, esta é reduzida em até 5 anos. As da Armênia e da Estônia, em até 10 anos, sendo a redução além dos 5 anos admitida somente em caso de condições extremamente insalubres. Também as legislações da Bulgária, da Argélia, do Azerbaijão e da Romênia permitem alguma redução da idade para aposentadoria. (MPAS, Livro Branco da Previdência Social, 2002, p.81).

O fato de não haver legislação contemplando esse benefício nos países mais desenvolvidos, não significa que não exista preocupação com a saúde e a segurança dos trabalhadores. Segundo o Livro Branco da Previdência Social, (2002, p. 81), “Casos em que não há tecnologia para evitar o prejuízo à saúde do trabalho, implicam, não raro, o banimento da atividade, como é o caso do amianto, cuja exploração e uso foram banidos de vários países.”

A evolução desse benefício, no Brasil, vem ocorrendo à medida que aumenta a preocupação com a saúde e a segurança dos trabalhadores. Essa preocupação pertence às empresas e ao Governo. Às empresas cabe o dever de proteção ao trabalhador que atua nas áreas insalubres, e ao Governo, cabe a tarefa de estabelecer normas reguladoras, incentivos à melhoria do ambiente de trabalho, parâmetros de tolerância, fiscalização e penalidades.

Diante dessa tarefa, foi criada em 01/05/1943, pelo Decreto-Lei nº. 5.452, conforme descreve o Livro Branco da Previdência Social, (2002, p. 79), “a primeira medida [...] para contornar a difícil questão e estimular os empregadores a investir em melhoria dos ambientes de trabalho.” Essa medida instituiu os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Desse momento em diante, novas medidas foram adotadas e os próprios trabalhadores sujeitos às condições especiais passaram a reivindicar seus direitos. Foi então que, para atendê-los, criou-se a aposentadoria especial por meio da Lei nº. 3.807, de 05/09/1960. Essa modalidade de aposentadoria foi criada para atender os trabalhadores de atividades insalubres, penosas ou perigosas, que possuíam, no mínimo, 50 anos de idade e com tempo de serviço de 15, 20 ou 25 anos.

A partir de 1995, a legislação pertinente à aposentadoria especial passou a ser aprimorada para que somente aqueles que se submetiam às condições prejudiciais fizessem jus a ela.

A primeira mudança foi a extinção da concessão da aposentadoria especial por categoria profissional, através da Lei n.º 9.032, de 28/04/1995. Passou a ser exigida a comprovação à exposição de agentes nocivos, visando assim evitar que trabalhadores que pertenciam a uma mesma categoria profissional, mas não expostos a materiais perigosos, fossem beneficiados.

Para o recebimento desse benefício, o segurado deve comprovar a efetiva exposição mediante formulário próprio do INSS, expedido por médico do trabalho, levando em conta que os períodos de recebimento de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez não contam para a carência, nem são considerados como tempo de trabalho.

Vale lembrar que, mesmo com tantas medidas adotadas para reduzir a concentração de agentes nocivos à saúde nos ambientes de trabalho, mais de setecentos mil trabalhadores continuam expostos a condições especiais no Brasil.

2.5 Estudo comparativo de benefícios concedidos na área urbana e rural

Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, a Previdência Social brasileira ampliou sua cobertura incorporando os trabalhadores rurais ao sistema. Diante dessa incorporação, milhões de brasileiros que viviam no campo passaram a receber os benefícios mesmo sem jamais terem contribuído, aumentando o número de benefícios pagos “[...] de 11,6 milhões, em 1998, para 17,8 milhões, em 1999, o que representa um incremento de 53,5% no período.” (BRASIL *in* Previdência, Assistência Social e Combate à Pobreza, 2000, p.130).

No ano de 2003, até o mês de agosto, a maioria dos benefícios foi concedida para a área urbana, como mostra a Figura 2.5.

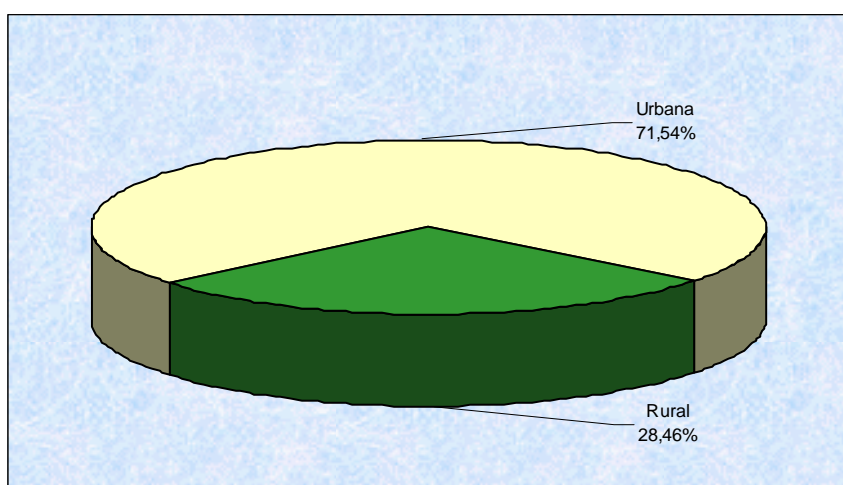


Figura 2.5: Distribuição da quantidade de benefícios concedidos por clientela.
Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social. Vol. 8, nº 8.

Dentre as aposentadorias concedidas pela Previdência Social, as aposentadorias por idade são destinadas em número maior, principalmente na área rural. Já as demais aposentadorias são concedidas, na sua maioria, aos beneficiários da área urbana. A Figura 2.6, que apresenta os dados do mês de agosto de 2003, ilustra me-

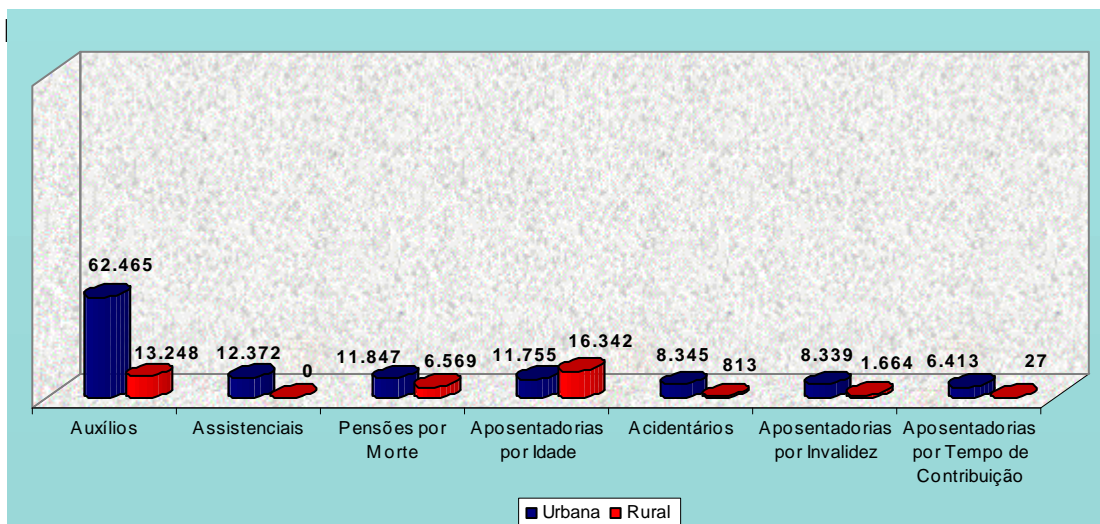


Figura 2.6: Quantidade de benefícios concedidos por clientela, segundo os grupos de espécies.

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social. Vol. 8, nº 8.

Ainda vale ressaltar que, do total de cada modalidade de aposentadoria concedida, a área urbana recebe 83,36% da aposentadoria por invalidez, 99,58% da aposentadoria por tempo de contribuição e apenas quanto à aposentadoria por idade o percentual destinado é de 41,84%.

3. APOSENTADORIA NO MUNDO

A Previdência Social é um programa existente na maioria dos países e procura oferecer alguns benefícios para aqueles que não possuem condições de subsistência. Sua abrangência, segundo a ANFIP, (1997, p. 21), “[...] é determinada pelo tipo de sistema, às vezes a idade do mesmo e o grau de industrialização.”

Alguns países não possuem um sistema de seguridade e previdência social, contudo, aqueles que o possuem não obedecem a um modelo único.

Quanto aos países que possuem um sistema de seguridade, pode-se dizer que a maioria ampara a população no que diz respeito às aposentadorias. Para isso, exigem-se alguns pré-requisitos, tais como o tempo em que a pessoa reside no país e a cidadania.

Conforme dito anteriormente, a abrangência da seguridade e previdência social depende muitas vezes da idade do sistema. Este fato é facilmente comprovado pela quantidade de empregados segurados há alguns anos e hoje.

Entre os sistemas mais velhos, o padrão histórico geralmente era amparar, em primeiro lugar os funcionários do governo e os membros das Forças Armadas, e, em seguida, os trabalhadores da indústria e do comércio. Na maioria dos sistemas, o amparo foi finalmente estendido a praticamente todos os trabalhadores assalariados por meio de um sistema geral. Entretanto os funcionários públicos, incluindo os militares e servidores civis, professores e funcionários dos serviços de utilidade pública, corporações ou monopólios ainda são cobertos, em muitos países, por sistemas à parte. (ANFIP, 1997, p. 21).

Aos poucos novas categorias passaram a ser abrangidas pelo regime de previdência social, como é o caso dos trabalhadores domésticos, rurais e autônomos. Também foram criados regimes especiais para aqueles trabalhadores que ficam submetidos a riscos durante suas atividades.

Para que o Estado possa oferecer o benefício da aposentadoria, são utilizadas normalmente as mesmas fontes de financiamento, que correspondem a um percentual pago pelo empregado sobre a sua remuneração, um percentual pago pelo empregador sobre a folha de pagamentos e a uma contribuição do governo.

As contribuições dos empregados e empregadores são determinadas por um percentual aplicável sobre as remunerações, obedecendo normalmente a um limite máximo e procurando ser compatível com os rendimentos. Quando as contribuições são calculadas até um teto, aqueles que recebem um valor acima do teto têm uma parcela isenta. Para os trabalhadores com baixa remuneração, normalmente, são concedidas isenções no pagamento das taxas de contribuições.

Por sua vez, a contribuição do governo costuma ser oriunda da arrecadação geral e pode ser usada de diferentes maneiras para o custeio dos programas relativos à aposentadoria.

Esse benefício é concedido, geralmente, a partir dos 60 e 65 anos de idade, quando se tratar de aposentadoria por idade, ou, a partir do cumprimento do tempo exigido pela atividade, quando se tratar de aposentadoria por tempo de serviço.

Atualmente, vários países estão aumentando a idade mínima para o requerimento da aposentadoria, tendo em vista o envelhecimento da população e as dificuldades orçamentárias ocasionadas por esse fator.

Segundo a ANFIP, (1997, p. 25), “Muitos programas adotam a mesma idade para homens e mulheres para o início do recebimento da aposentadoria. Os outros permitem que as mulheres recebam a pensão integral mais cedo que os homens [...]”

O fato de as mulheres poderem se aposentar com idade menor que os homens vem sendo bastante questionado uma vez que a expectativa de vida das mu-

lheres é maior, levando então muitos programas de aposentadoria a uniformizarem as idades entre homens e mulheres.

Em alguns países, é possível obter a aposentadoria antes de cumprida a idade mínima exigida. Para que isso ocorra é observado se a pessoa: trabalhou em atividade que punha em risco sua saúde, sofreu de exaustão física e mental, ficou desempregada involuntariamente pouco antes de alcançar a idade para aposentar-se e/ou era segurado da previdência por um longo período.

Para a contagem do tempo de serviço, alguns sistemas consideram o período em que o beneficiário não exerceu a atividade remunerada por motivos de invalidez, criação de filhos, desemprego e serviço militar, entre outros.

O pagamento referente à aposentadoria, na maioria dos países, é realizado periodicamente e é referente ao salário. Entretanto, em alguns países não existe nenhuma relação entre o valor do benefício e a remuneração, apenas são fixadas quantias universais.

Para o cálculo do valor do benefício são utilizados vários métodos. Alguns países calculam o valor sobre a renda bruta incluindo os benefícios adicionais e outros calculam de acordo com a classe salarial.

Contudo, em muitos países foi instituído um meio de limitar o valor do benefício através da criação de um teto sobre os rendimentos ou através de um percentual máximo sobre os mesmos.

O ajuste dos benefícios também é diferenciado em alguns países. Enquanto uns realizam o ajuste automaticamente, de acordo com as variações nos preços e salários, outros precisam de aprovação legislativa.

No caso de morte do segurado, o dependente recebe o benefício periodicamente ou o valor total de forma integral. Se a morte ocorrer enquanto o trabalhador

estiver na ativa, o benefício pago para a viúva passa a ser de acordo com um percentual que varia de 50 a 100% sobre o benefício do trabalhador. Esse amparo pode ser vitalício, porém, o mais comum é limitar o benefício ao tempo em que existem crianças sob amparo da viúva.

Em alguns países, o viúvo também recebe o benefício, desde que comprove que dependia financeiramente da esposa. O cálculo realizado é o mesmo que o utilizado para o benefício da viúva.

Caso o (a) trabalhador(a) falecido(a) não tenha viúva, viúvo e filhos, o amparo pode ser concedido para outros parentes próximos, tais como os pais e os netos.

Para se ter uma melhor visão, são estudados três casos: Alemanha, por ter surgido ali o primeiro sistema de seguridade social, apesar de ser o modelo sueco o primeiro com um sistema de previdência oficial de cobertura nacional; os EUA, por apresentarem situação preocupante para as próximas três ou quatro décadas, no sentido de cobertura de aposentadorias, e o Chile, por ser o pioneiro no campo das reformas da previdência social na América Latina, conforme itens 3.1, 3.2 e 3.3.

3.1 Alemanha

Na Alemanha, onde surgiu o primeiro sistema de seguridade social, a supervisão geral do sistema é realizada pelo Ministério Federal do Trabalho e Assuntos Sociais.

A cobertura do programa de aposentadoria abrange “pessoas empregadas (incluindo aprendizes), certos trabalhadores autônomos, pessoas recebendo créditos para a criação de filhos e recebendo benefícios sociais.” (ANFIP, 1997, p. 69).

Fazendeiros, funcionários públicos, autônomos e mineiros também são segurados, contudo obedecem a um regime diferenciado.

A associação só não é obrigatória para os cidadãos alemães que moram no exterior e para os estrangeiros que moram na Alemanha.

O custeio, conforme descreve ANFIP (1997) é realizado de três formas:

- Os trabalhadores segurados com remuneração acima de 610 marcos alemães contribuem com 9,3% das remunerações e os autônomos com 18,6%.
- O empregador contribui com um percentual sobre a folha de pagamento. Havendo empregados com remuneração inferior a 610 marcos por mês, o percentual corresponde a 18,6%, caso contrário incidirá sobre a folha a alíquota de 9,3%.
- A contribuição do Governo refere-se a uma ajuda que equivale a aproximadamente 20% dos gastos com aposentadorias.

Para ser beneficiário da aposentadoria por idade o trabalhador deve possuir:

63 anos com 35 anos de cobertura; 65 anos com 5 anos; ou 60 anos com 15 anos de cobertura e desempregado durante 1 ano nos últimos 18 meses, ou para mulheres que tenham 10 anos de cobertura compulsória após os 40 anos de idade; e para os indivíduos gravemente incapacitados que tenham pelo menos 60 anos e no mínimo 35 anos de cobertura. (ANFIP, 1997, p.70).

Nesse caso, o valor do benefício será igual à remuneração anual do indivíduo dividida pela remuneração média de todos os contribuintes. O valor obtido é multiplicado pelo fator de aposentadoria e o total será multiplicado pelo valor mensal da aposentadoria. (Em janeiro de 1995 o fator de aposentadoria correspondia a 1 e o valor mensal era igual a 46 marcos.)

Diferentes requisitos são observados para a obtenção da aposentadoria por invalidez. O requerente desse benefício só o conseguirá se ficar comprovada uma

redução de 50% ou mais da sua capacidade para a realização de qualquer atividade profissional. Será observado também o tempo em que o empregado foi contribuinte para o seguro social.

O cálculo do valor devido é o mesmo utilizado pela aposentadoria por velhice, contudo o fator de aposentadoria é diferente, equivalendo a 0,667. Segundo a AN-FIP (1997, p. 72), “Se a invalidez ocorrer antes dos 55 anos de idade, todos os períodos desde a ocasião da invalidez até os 55 anos – e 1/3 dos períodos desde os 55-60 anos até o máximo de 20 meses – são considerados períodos de seguro.”

Essa situação demonstra que todo o período antes dos 55 anos de idade será considerado segurado para os casos de invalidez antes dessa idade.

3.2 Estados Unidos da América – EUA

Os EUA, uma das maiores potências econômicas mundiais, vêm enfrentando grandes pressões no seu sistema de previdência social. Nesse país,

[...] não apenas sobrevive até os 65 anos uma proporção mais alta da população, mas também pessoas que chegam a esse grau de longevidade vivem mais e se aposentam mais cedo do que quando foi implantado o sistema de previdência social [...] (www.mpas.gov.br/07_03_03_03.asp).

A lei que regulamenta o sistema de seguro social está em vigor desde 1935 e possui numerosas ementas. Por esse sistema, todas as pessoas com emprego remunerado são cobertas, inclusive os autônomos, ficando estes últimos excluídos quando a renda líquida anual é inferior a U.S \$400.

Existem ainda sistemas especiais e outros de cobertura voluntária. Estes se referem aos funcionários dos governos estaduais e locais, além do clero. Aqueles são para os funcionários federais e ferroviários.

Nos EUA, os recursos para cobrir o benefício da aposentadoria são arrecadados da seguinte maneira:

- O trabalhador contribui com 6,2% da sua remuneração e os autônomos com 12,4%.
- Os empregadores contribuem com 6,2% da folha de pagamentos.
- O governo custeia o benefício especial para aqueles que completaram 72 anos antes de 1968, além do abono sujeito a recursos.

A aposentadoria por velhice é concedida para os trabalhadores que completarem 65 anos de idade, contudo, aqueles com idade entre 62 – 64 anos podem obtê-la, ficando sujeitos a uma redução no valor da mesma.

A aposentadoria é reduzida em U.S.\$1 por cada U.S.\$2 da remuneração acima de U.S.\$8.040 por ano, às pessoas com menos de 65 anos, e é reduzida em U.S.\$1 por cada U.S.\$3 da remuneração acima de U.S.\$11.160, para os beneficiários de 65 a 69 anos. (Os limites da remuneração são ajustados anualmente, com base na média dos aumentos salariais.) (ANFIP, 1997, p. 142).

O valor do benefício corresponde à média da remuneração obtida após 1950, até os 62 anos de idade ou morte, ficando excluído desse cálculo o período de 5 anos de remuneração mais baixa. A disponibilidade do mesmo ocorre a partir dos 62 anos, havendo uma redução em relação a cada mês de recebimento antes dos 65 anos.

Caso o trabalhador opte por se aposentar após os 65 anos, é concedido um acréscimo por cada mês adiado.

Por sua vez, a aposentadoria por invalidez será concedida se ficar comprovada a inaptidão do empregado para realizar qualquer atividade remunerada significativa, com previsão de duração de um ano. Se for concedida, o benefício será calculado com base “[...] na remuneração média coberta no período após 1950 (ou 21

anos mais tarde) até o início da invalidez, excluindo-se até 5 anos da remuneração mais baixa.” (ANFIP, 1997, p.143).

Nos EUA, os reajustes são automáticos e o valor máximo concedido corresponde a U.S.\$1.199 mensais para os trabalhadores que se aposentaram em 1995 com 65 anos.

3.3 Chile

O Chile é o primeiro país da América Latina a realizar uma reforma no sistema de seguridade social. A reforma ocorreu em 1981 e gerou diversas mudanças na organização e financiamento do sistema.

Conforme descreve Mesa-Lago: “O antigo sistema chileno de previdência social foi criado nos anos vinte, e foi um dos mais completos, afora os europeus. O campo de aplicação ampliou-se rapidamente, e em 1970 atingia 70% da força de trabalho.” O sistema até então muito estratificado, possuía mais de 30 instituições, 150 programas de aposentadoria por idade e outros tantos destinados a cobrir os demais benefícios. (www.mpas.gov.br/07_03_03_02.asp).

Com o passar do tempo, surgem os desequilíbrios financeiros provocados pela ineficiência administrativa e pelo excesso de benefícios e direitos concedidos e, então, em 1952, passa-se do financiamento de capitalização parcial para o de repartição.

A partir dessa data, diversas mudanças ocorrem, principalmente após a tomada do poder pelos militares em 1973. A idade da aposentadoria passa para 65

anos para os homens e 60 para as mulheres, todas as antigas pensões são abolidas e, em 1981, é criado o regime AFP (Administradoras de Fundos de Pensão).

AFP “é um regime de contribuições definidas, totalmente capitalizado, com contas pessoais para cada interessado. É gerido por companhias privadas, que competem entre si para conseguir membros.” (www.mpas.gov.br/07_03_03_02.asp).

Enquanto pelo antigo sistema existiam programas diferenciados para trabalhadores braçais e não-braçais, além de sistemas especiais para ferroviários, marítimos, funcionários públicos e outros, pelo novo sistema a afiliação é obrigatória para todos os empregados assalariados, tanto do setor privado quanto do público (exceto os militares), e optativa para os autônomos.

A decisão de escolha pela AFP é feita de acordo com o interesse do assalariado, que contribui com 10% de sua remuneração para a aposentadoria por idade, além de cerca de 3% para o seguro de invalidez e morte, de acordo com a AFP escolhida. Para o empregador a contribuição é nula e o governo fornece os subsídios necessários para a pensão mínima assegurada

A grande diferença entre o antigo e o novo sistema, no que se refere à forma de contribuição, deve-se ao fato de pelo antigo modelo haver distinção entre trabalhadores braçais e não-braçais, fazendo com que os primeiros contribuíssem com 18,84% da sua remuneração, e os últimos, 20,70%.

A nova lei estipula a idade para a aposentadoria por velhice: 65 anos para os homens e 60 para as mulheres, além de exigir 20 anos de contribuições para o recebimento do benefício mínimo.

Caso o beneficiário deseje aposentar-se antes de completar a idade mínima estipulada, é observado se o mesmo possui em sua conta pessoal um saldo sufici-

ente para lhe proporcionar uma renda vitalícia que substitua 50% do salário médio dos últimos 10 anos.

“No momento da aposentadoria, os filiados podem optar entre utilizar o saldo de sua conta para adquirir uma renda vitalícia numa companhia de seguros de vida ou negociar a retirada escalonada do dinheiro que tenham creditado na AFP.” (www.mpas.gov.br/07_03_03_02.asp). O valor devido refere-se às contribuições do segurado mais os juros acumulados e, para aqueles que dispõem de capital insuficiente para o período de inatividade, é concedida uma pensão mínima pelo governo.

Havendo a perda da capacidade total (2/3) ou parcial (entre 50% e 60%) para a realização de trabalho, e depois de constatada a devida perda perante uma junta médica, é concedida a aposentadoria por invalidez. A curto prazo, a AFP custeia 3 anos de benefício, correspondendo este a 50-70% do salário-base em caso de invalidez total, e 35-50% se a invalidez for parcial.

A longo prazo, após uma segunda constatação médica, a aposentadoria passa a ser custeada através da conta individual do beneficiário.

4 REFORMAS NO MUNDO

Os sistemas de Previdência Social da maioria dos países estão sendo submetidos a reformas para adequação às necessidades atuais da população. Segundo Vianna, *apud* FERNANDES, (1995, p. 120), “A argumentação para a realização dessas reformas, é pautada pelos déficits orçamentários dos programas de previdência social, nos quais estão incluídas as aposentadorias [...]”

As justificativas para o *déficit* englobam desde a crise econômica na renda, até os aspectos demográficos das populações, principalmente a expectativa de vida e as transferências de rendas.

De acordo com Leite, (1993, p. 23), “Essa nova realidade demográfica chega a causar surpresa, dada a rapidez com que surge; e os cientistas sociais têm estudado as suas profundas implicações socioeconômicas e sobretudo previdenciárias.” Como se sabe, o número de pessoas idosas está aumentando, não só no Brasil, mas em todo o mundo, como reflexo da diminuição nas taxas de natalidade e mortalidade.

Muitos cientistas acreditam que o aumento substancial do número de idosos e a proporção dos mesmos no conjunto da população devem-se não só ao fato de ter aumentado a expectativa de vida da população, mas também ao decréscimo das taxas de natalidade, o que faz com que um maior número de idosos seja compensado por um menor número de crianças e jovens, ou seja, por pessoas inativas.

Com o aumento da expectativa de vida, aumenta a duração das aposentadorias e nasce aí um grande problema para a previdência social, uma vez que são ne-

cessários novos recursos para enfrentar os gastos adicionais decorrentes dessa mudança.

Ao mesmo tempo em que aumenta o número de aposentados, o aumento do número de desempregados e de trabalhadores no setor informal contribui para que diminua o número de contribuintes.

Mas não são só esses os problemas com o sistema de previdência social. Na América Latina, por exemplo, a distribuição injusta dos benefícios oferecidos pela previdência entre os diferentes grupos políticos e econômicos já fez com que os mais pobres ficassem excluídos da proteção e, em outras ocasiões, o financiamento realizado com base nos impostos indiretos fazia com que os mesmos pagassem de forma desproporcional os benefícios aos quais tinham acesso.

À medida que aumentam os desequilíbrios financeiros, são aumentadas as taxas de contribuições ou as subvenções do Estado, contudo não é o suficiente para impedir que alguns regimes deixem de honrar seus compromissos previdenciários.

Alguns regimes não puderam sustentar os seus compromissos em matéria de pensões, e isso por sua vez intensificou a evasão do pagamento das contribuições quando os mutuários se deram conta de que corriam o risco de não receber os seus benefícios de aposentadoria. (www.mpas.gov.br/07030302.asp).

A evasão do pagamento das contribuições torna-se um grande problema nos períodos de crise econômica, principalmente devido ao crescimento do setor informal, do desemprego e da insolvência dos empregadores.

Para enfrentar essa nova realidade, muitos países estão fazendo reformas no seu sistema previdenciário. Essas reformas apresentam alguns aspectos em comum, tais como: “a racionalização e a unificação dos regimes gerais e especiais em vigor; a redução dos níveis de prestação de benefícios e condições de elegibilidade menos onerosas.” (www.mpas.gov.br/07030302.asp).

Na maioria dos países, as reformas devem-se ao tipo de estrutura previdenciária existente e são necessárias para adaptar a rede de proteção social aos novos tempos.

Os sistemas mais problemáticos, que produziram crises mais graves e necessitaram de reformas mais amplas, foram aqueles inspirados no modelo da Alemanha de Bismarck e que têm como centro uma previdência financiada por contribuições, associada a categorias funcionais, de benefício definido e que incentivam a aposentadoria precoce. (veja online 05/05/03).

O modelo criado na Alemanha em 1883 tornou-se ineficiente, pois além de criar *déficits* para financiar os benefícios em bases correntes, exige que as contribuições aumentem progressivamente. Por isso, no ano de 2001, o modelo mais antigo de previdência foi amplamente reformado, criando-se um sistema misto com fundos privados individuais para complementar o sistema de repartição.

Nos anos 80, as reformas foram pouco significativas, contudo, na década de 90, desencadeia-se um verdadeiro ciclo de reformas com conteúdo e extensão diferenciados, objetivando um novo modelo previdenciário que impeça o aumento do valor das contribuições.

Na Alemanha, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos elevou-se a idade de aposentadoria, mas em todos os casos esta mudança foi feita de forma muito gradual, ao longo de períodos de 30 ou 40 anos, causando pouco ou nenhum impacto sobre os direitos de concessão em curso. (www.mps.gov.br/07_03_03_02.01.asp).

A Suécia, mesmo sendo “[...] a primeira nação do mundo a criar um sistema de previdência oficial de cobertura nacional, considerada modelo por excelência do Estado do bem-estar social [...]” (vejaonline.abril.com.br) teve que realizar mudanças no seu sistema previdenciário através de um processo de privatizações.

A mesma mudança ocorreu na Austrália há quase quinze anos. Com o apoio de sindicatos de trabalhadores, a previdência foi aberta ao capital privado.

No Japão, por sua vez, foram reduzidos os benefícios definidos, que passaram de 1% para 0,75%. Essa medida, no entanto, aplica-se de forma integral somente aos trabalhadores com idade inferior a 40 anos na data da reforma (1986). Aqueles com idade superior a 60 anos em 1986 ficam de fora dessa medida. Para os trabalhadores com idades entre 40 e 60 anos, criaram-se regras de transição para amenizar o impacto das mudanças que ocorrem ao longo de um período de 20 anos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, a necessidade de uma reforma é sentida através de estudos que apontam tendências preocupantes para as próximas três ou quatro décadas, ressaltando que nesse período as reservas para cobrir as aposentadorias estarão esgotadas.

Essas tendências sugerem que os grupos de renda média e alta diminuirão progressivamente os seus interesses pela previdência social, diminuindo conseqüentemente a base política que sustenta o programa. Com menos recursos, o programa pode reduzir progressivamente o apoio econômico àqueles que mais o necessitam.

Acredita-se também que será intensificado o controle dos regimes privados e que deva surgir um regime de previdência de dois níveis. O primeiro nível será uma versão reduzida da atual previdência social, que atenderá aos trabalhadores de baixa renda. Por sua vez, o segundo nível será constituído pela previdência privada e atenderá aos trabalhadores de renda média e alta.

Assim como muitos outros países, o decréscimo da taxa de natalidade e aumento da taxa de sobrevivência trazem grandes preocupações para os EUA. “Projeções indicam que o número de pessoas de 55 anos de idade e acima subirá, de 9% da população em 1960, para 20% em 2040.” (www.mpas.gov.br/07_03_03_03.asp).

Essas perspectivas provocam a elevação dos custos da previdência social e tornam evidente o desequilíbrio fiscal vivido pelos EUA. Estudos comprovam que,

num futuro não muito distante, o sistema não conseguirá sustentar o aumento do custo dos benefícios e segundo o OASDI, (*Old-Age and Survivors*) em 2013, os custos ultrapassarão a arrecadação e, em 2036, as reservas acumuladas estarão esgotadas.

Segundo www.mpas.gov.br/07_03_03_03.asp, “Diante dessas tendências, para assegurar a integridade física do OASDI, o Governo deverá aumentar a taxa de cotização, ou reduzir os benefícios ou adaptar os dois procedimentos.”

Em razão das mudanças demográficas e econômicas, o futuro da previdência social dos EUA trata-se de um assunto urgente que deve ser discutido o quanto antes para evitar que o OASDI tenha seus recursos esgotados.

Tal como assinalado anteriormente, os regimes de previdência social têm sofrido crescentes dificuldades financeiras. Esses problemas estão presentes não só em países desenvolvidos como os EUA, mas também em países subdesenvolvidos como a Argentina, Colômbia, Peru e Brasil. Contudo, ao contrário dos EUA, nesses países, as reformas já foram introduzidas com o objetivo de mudar essa situação.

Na América Latina, o Chile é o pioneiro no campo das reformas da previdência social, realizando a primeira reforma em 1981 e sendo seguido após dez anos pela Argentina, Colômbia e Peru. No Brasil, a idealização de reformular a previdência vem de longa data, contudo, somente neste ano de 2003, uma ampla reforma é proposta. “As medidas de reformas diferem muito de país para país, mas todas foram concebidas fazendo-se referência a uma base comum: o novo caminho aberto pelo Chile em 1981.” (www.mpas.gov.br/07_03_03_02.asp).

Os países da América Latina que realizaram reformas após o Chile, utilizaram esse país como parâmetro, observando as experiências e lições obtidas pelo mesmo

para a implantação de mudanças profundas na organização e financiamento da seguridade social na idade avançada.

Na Argentina, na Colômbia e no Peru há uma alteração quanto ao papel do Estado, que “[...] passou de uma função de financiamento do fornecimento de segurança na velhice à de regulamentação da prestação de tais benefícios [...]” (www.mpas.gov.br/07_03_03_02.asp).

Essa alteração vem reforçar a atual tendência no ramo das aposentadorias: o surgimento das companhias de seguro privadas.

Como o Estado não está mais atendendo às perspectivas de muitos trabalhadores, o papel das companhias de seguro privadas torna-se cada vez mais importante, pois essas passam a garantir uma maior segurança de renda durante o período de aposentadoria através do pagamento de rendas vitalícias e outras tantas opções disponíveis para o segurado.

Apesar de utilizarem a reforma do Chile como parâmetro, os reformistas da segunda geração não extinguem o regime de pensões público, ao contrário, o regime público e o privado passam a coexistir juntos.

Na Colômbia e no Peru, o novo regime privado foi concebido como alternativa ao regime público, e foi oferecida aos afiliados a opção de passar de um regime de benefícios definidos, baseado no método da repartição, a outro, de contribuições definidas, totalmente capitalizado e com contas individuais. Na Argentina, a opção é oferecida de maneira parcial: todos os afiliados devem contribuir a um esquema público, de repartição, que provê um benefício básico e é complementado por uma afiliação obrigatória, seja a um regime privado de contribuições definidas, seja a um regime público, de benefícios definidos. (www.mpas.gov.br/07_03_03_02.asp).

Nos países citados acima, a opção de escolha é do próprio participante, jamais ficando limitado a afiliar-se a este ou àquele regime devido a alguma condição pré-estabelecida, como, por exemplo, o fato de estar ingressando na vida ativa ou estar abaixo de uma idade estipulada.

Na Colômbia, é permitida ao participante a mudança de regime público para privado e vice-versa a cada três anos. No início, esse benefício era concedido também no Peru, contudo, essa possibilidade não mais existe.

Enquanto nesses dois países, aqueles que não declaram qual regime preferem são incluídos no sistema público, na Argentina, os que não expressam sua escolha são incorporados ao sistema privado.

Assim como no Chile, a reforma das aposentadorias reduz as vantagens de alguns grupos, aumenta a idade limite para a aposentadoria, cria condições mais rigorosas para a obtenção de direitos mas não abrange os aspectos referentes aos militares.

Na Colômbia, a idade necessária para requerer a aposentadoria passa de 60 e 55 anos para 62 e 57 anos, para homens e mulheres, respectivamente. Na Argentina, a idade será de 65 anos para os homens e 60 para as mulheres.

No Brasil, a necessidade de uma reforma no sistema previdenciário torna-se quase uma obrigação, pois o modelo atual já compromete o futuro dos idosos. O rombo já se tornou fator incontrolável que aumenta a cada ano. Em 2002, “[...] o déficit da previdência chegou a impensáveis 70 bilhões de reais. Para 2003, fala-se em 80 bi [...]” (vejaonline.abril.com.br).

O sistema oficial de previdência social brasileiro foi criado em 1923 e desde então, os recursos vêm sendo utilizados de forma errônea. O primeiro grande exemplo do uso inadequado dos recursos refere-se à construção de Brasília, quando Juscelino Kubitschek utilizou 6 milhões da previdência. Tempos depois, o dinheiro da previdência foi utilizado pelos militares para construir a ponte Rio-Niterói e a Transamazônica. Todo o montante utilizado, tanto na construção de Brasília quanto nas obras dos militares, jamais retornou.

Contudo, a maior queda ocorrida nos cofres previdenciários deve-se à aprovação, em 1988, de uma lei que concede benefícios de aposentadoria a todas as mulheres com mais de 60 anos e a todos os homens com mais de 65. Concedido o benefício, “mais de 5 milhões de ex-agricultores passaram a receber aposentadoria, e o aumento de despesas foi da ordem de 15 bilhões de reais por ano.” (vejaonline.abril.com.br).

Além dos desvios, a arrecadação é prejudicada também pela sonegação, relações informais de trabalho e acordos com o FMI. Não é para menos que “somando todo o rombo do sistema de Previdência brasileiro na última década, o prejuízo acumulado passa de 350 bilhões de reais.” (vejaonline.abril.com.br).

Deve-se lembrar, no entanto, que o governo não é o único culpado pelas dificuldades que o sistema previdenciário vem enfrentando. Além de existirem algumas brechas nas leis previdenciárias, muitas pessoas aposentam-se sem terem preenchido os requisitos básicos.

Assim como no resto do mundo, no Brasil, o número de aposentados aumenta a cada ano. Segundo vejaonline.abril.com.br, “O número de aposentados pela Previdência Social brasileira aumentou 38,6% entre 1994 e 2002, saltando de 15,2 para 21,1 milhões.”

Perante toda essa situação, a reforma do sistema previdenciário brasileiro vem ocupando a lista de prioridades na agenda dos últimos e dos atuais governantes.

Durante seus oito anos de mandato, o presidente Fernando Henrique Cardoso discutiu os problemas relacionados à previdência. Alguns temas chegaram a ser votados, contudo, não foram aprovados pela justiça.

O seu fracasso deve ser usado pelo presidente Lula como um exemplo, para que o mesmo não repita os erros cometidos no passado e que impediram a realização da reforma. Dentre esses, pode-se citar o fato de o governo ter cedido à pressão do funcionalismo público, além de não ter incluído na sua proposta de mudanças a equiparação da contribuição dos militares à dos demais trabalhadores.

Segundo vejaonline.abril.com.br, “A proposta inicial era puramente cosmética e de difícil aprovação. Pedia sacrifícios correntes demais, para benefícios futuros desprezíveis.”

A atual proposta da reforma da Previdência Social brasileira, entregue pelo presidente Lula ao Congresso em 30/04/2003 traz grandes mudanças, principalmente para o funcionalismo público. De acordo com vejaonline.abril.com.br, estima-se que: “[...] se todas as mudanças propostas forem aprovadas, incluindo a taxaço dos inativos, a economia seria de 3,1 bilhões de reais em 2004 e de mais de 60 bilhões em uma década.” As principais propostas são descritas na Figura 4.1:

Ordem	Especificação	Descrição
01	Teto do INSS	Será estabelecido o valor de R\$ 2.400,00 para o teto, tanto para o setor privado quanto o público. Contudo, para estes últimos, o novo teto valerá somente para os futuros servidores e os que já se aposentaram mantêm o salário atual.
02	Idade Mínima	A idade mínima para requerer a aposentadoria passará para 55 anos para as mulheres, e 60 para os homens. Essa medida pretende eliminar a regra de transição do servidor público que existe desde 1998. Essa regra permitia que os servidores públicos do sexo feminino se aposentassem com 48 anos de idade, e os homens aos 53.
03	Pensão Reduzida	Aos novos servidores, a pensão será de até 70% do último salário, ao contrário do que vem acontecendo, pois as pensões chegam a representar o valor integral da remuneração.
04	Benefício proporcional	O benefício será calculado de forma proporcional ao tempo em que o servidor trabalhou em cada regime, seja no privado ou no público.
05	Redutor	Com a mudança da idade mínima para aposentadoria, os servidores contratados até 1998 e que desejarem se aposentar pela idade prevista antes da reforma (48 e 53 anos) terão seus benefícios reduzidos em 5% por ano de antecipação até 55 ou 60 anos, respectivamente para mulheres

		e homens.
06	Aposentadoria Complementar	Autorizar a União, os Estados e os Municípios a criarem fundos de pensão para aposentadoria complementar dos futuros servidores, pois os benefícios pagos pelo Estados estariam limitados ao teto do INSS.
07	Contribuição de inativos	Este é um dos pontos mais polêmicos da reforma e pretende taxar os inativos do setor público com a fixação da alíquota de 11% sobre o excedente do teto do INSS. Para os que já estão aposentados, o percentual incidirá sobre o que ultrapassar R\$ 1.058,00. Para os que se aposentarem depois de votada a reforma, o percentual incidirá sobre R\$ 2.400,00.
08	Teto do serviço público	Será instituído um teto para as superaposentadoria, que hoje chegam a R\$ 17.170,00. O teto deverá ser igual à remuneração dos ministros do STF.
09	Direitos adquiridos	Visando evitar uma corrida às aposentadorias, o governo deixa claro que quem já possui o direito à aposentadoria até a data da promulgação da reforma não terá seu benefício alterado.
10	Aposentadoria Proporcional	Para os servidores que entraram no setor público após 1998, será eliminada a aposentadoria proporcional.

Figura 4.1:Proposta da reforma da Previdência Social.

Fonte: SOFIA (2003, p. A8). Adaptação da autora

De acordo com o exposto anteriormente, as principais mudanças estão relacionadas aos servidores do funcionalismo público. Para os trabalhadores das empresas privadas é proposto apenas o aumento do valor do teto do INSS para R\$ 2.400,00.

Vale ressaltar que não se quer fazer uma defesa da proposta da reforma da Previdência Social, mencionada na figura 4.1, e sim relatar as mudanças que afetam principalmente o funcionalismo público, podendo este ser um novo tema para discussão em outra monografia, conforme sugerido nas recomendações.

Todas as mudanças propostas visam garantir os benefícios aos aposentados no futuro e, caso nada seja feito, é provável que em poucos anos a Previdência torne-se inadimplente devido à falta de recursos arrecadados.

Se isso acontecer, a Previdência Social perde o seu sentido, pois sem recursos, não pode conceder benefícios aos seus segurados e muitos destes, por sua

vez, perderão sua única fonte de sustento, uma vez que já estão aposentados ou incapacitados para a realização de qualquer trabalho que lhes garanta subsistência.

Sendo assim, a reformulação do sistema previdenciário brasileiro torna-se cada vez mais necessária, assim como em muitos outros países do mundo, para garantir que, no futuro, os aposentados continuem recebendo seus benefícios.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente trabalho teve como base a Previdência Social, sua função, abrangência, fonte de custeio e benefícios concedidos, além de apresentar as propostas da reforma previdenciária. Dentre os benefícios concedidos, é dada atenção especial às aposentadorias, especificando as espécies existentes no Brasil e em outros países do mundo.

O problema que este trabalho se dispôs a apresentar relaciona-se ao orçamento da Previdência Social e, se o mesmo era suficiente para atender aos fins para os quais esta foi criada, dentre eles à aposentadoria. Para responder a esse problema concluiu-se que o uso indevido de recursos, as novas mudanças demográficas, entre outros fatores, constituem-se em grandes problemas quanto ao comprometimento do orçamento da Previdência Social.

O objetivo geral, inicialmente proposto, era estudar Previdência Social referente às empresas privadas, observando suas fontes de financiamento, a sua finalidade e como vêm sendo utilizados os recursos obtidos. Nesse sentido, verificou-se que a Previdência Social é financiada pelas contribuições sociais dos empregados e empregadores e tem como finalidade garantir condições de sustento para o segurado em condições de risco e insegurança. Apesar de ser essa a finalidade para a qual a Previdência foi criada, os recursos nem sempre são destinados para esse fim.

Ainda, para verificar se esse objetivo foi cumprido, é necessário visualizar o atendimento aos objetivos específicos propostos. A Figura 5.1 apresenta a relação dos objetivos propostos com a síntese dos resultados alcançados durante a pesquisa.

Objetivos	Resultados
Apresentar quais são as contribuições sociais existentes referentes às empresas privadas e às pessoas físicas	A Previdência Social é financiada através das contribuições sociais que recaem sobre o empregador e o empregado. Para o empregador essa contribuição incide sobre a folha de salários (INSS), sobre o faturamento (COFINS) e sobre o lucro (CSLL). O empregado, por sua vez, contribui através de um percentual fixado sobre sua remuneração. O valor retido sobre a remuneração do empregado é recolhido pela empresa.
Explicar como funciona a Previdência e a Seguridade Social no aspecto das aposentadorias	A Seguridade Social compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. A Previdência é uma das espécies de seguridade social destinada à satisfação das mínimas necessidades da população. A Previdência compreende prestações de benefícios e serviços. Dentre os benefícios concedidos encontram-se as aposentadorias. Existem quatro modalidades de aposentadorias: por idade, por tempo de contribuição, por invalidez e especial.
Fazer uma comparação entre o benefício da aposentadoria no Brasil e em outros países	A Previdência Social é um programa existente na maioria dos países, e assim como no Brasil, procura oferecer benefícios para aqueles que não possuem condições de subsistência. Para fornecer o benefício da aposentadoria, normalmente são utilizadas as mesmas fontes de financiamento, que correspondem a um percentual pago pelo empregado sobre a sua remuneração, um percentual pago pelo empregador sobre a folha de pagamentos e uma contribuição do governo. Para a obtenção de uma visão mais específica das aposentadorias em outros países, é citado o exemplo da Alemanha, dos EUA e do Chile. Tanto no Brasil quanto nos países citados anteriormente, a aposentadoria apenas é concedida se cumpridos os seguintes requisitos: idade, tempo de serviço e perda da capacidade de trabalho. A única peculiaridade refere-se à aposentadoria especial, concedida apenas no Brasil e no Kuwait sem exigência de limite de idade. Nos demais países, não existe legislação específica contemplando esse benefício, o que não significa que não exista preocupação com a saúde e a segurança dos trabalhadores.
Apresentar as propostas da reforma previdenciária	Os sistemas de Previdência Social da maioria dos países estão sendo submetidos a reformas para adequação às necessidades atuais da população. O sistema é deficitário e as justificativas para o <i>déficit</i> englobam desde a crise econômica na renda, até os aspectos demográficos das populações, principalmente a expectativa de vida e as transferências de rendas. Com o aumento da expectativa de vida, aumenta a duração das aposentadorias e conseqüentemente são necessários novos recursos para enfrentar os gastos adicionais advindos dessa mudança. Para enfrentar essa nova realidade, muitos países fizeram ou estão fazendo mudanças nos seus sistemas previdenciários. Os aspectos mais comuns são: aumento da idade limite para requerer a aposentadoria, redução dos benefícios e surgimento de regimes de previdência privada. No Brasil, o atual mode-

	lo previdenciário já compromete o futuro dos idosos e por isso a reforma faz-se tão necessária. Neste ano (2003) as propostas saíram do papel. As principais mudanças dizem respeito ao funcionalismo público. Para os demais trabalhadores, além dos funcionários públicos, a reforma propõe o aumento do teto do INSS.
--	--

Figura 5.1: Relação entre os objetivos específicos e os resultados alcançados.

Fonte: autora

Assim, muito ainda pode ser estudado para esclarecer o tema abordado. Entretanto, a presente pesquisa estabeleceu objetivos específicos e os resultados obtidos, parecem validar a sua proposta.

5.1 Recomendações para trabalhos futuros

Considerando-se que a Previdência Social é um tema bastante complexo devido à variedade de benefícios e serviços oferecidos, sugere-se a realização de futuras pesquisas. Neste sentido, apresenta-se como sugestões para os próximos trabalhos:

- Estudar a Previdência Social do setor público.
- Verificar se as reformas anteriormente executadas estão obtendo sucesso em seus países.
- Realizar uma pesquisa de campo com aposentados, para verificar a posição dos mesmos nas duas situações, ou seja, Setor Público e Privado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANFIP. **A Previdência ao redor do mundo**. Brasil, 1997.

A VERDADE SOBRE A PREVIDÊNCIA SOCIAL: porque você precisa conhecer? 1. ed. Belo Horizonte: ANFIP/MG, 2003.

BOLETIM ESTATÍSTICO [da] Previdência Social – v. 8, nº 8. Agosto, 2003. Mensal. Disponível em: http://www.previdenciasocial.gov.br/12_06.asp> Acesso em: 27 outubro 2003.

BRASIL. **Código Comercial, Código Tributário e Constituição Federal/** Coordenação Anne Joyce Angher. 2. ed. atualizada até 31-12-2001. São Paulo: Rideel, 2002 – Coleção de Leis Rideel. Série Mini 3 em 1.

_____. Lei nº 8.212, de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. **Lex:** Coleção de Leis Rideel. Série Mini 3 em 1, São Paulo, 2001. Consolidação das Leis do Trabalho, Legislação Previdenciária e Constituição Federal

_____. Lei nº 8.213, de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.. **Lex:** Coleção de Leis Rideel. Série Mini 3 em 1, São Paulo, 2001. Consolidação das Leis do Trabalho, Legislação Previdenciária e Constituição Federal

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). **Livro Branco da Previdência Social**. Brasília, DF, 2002, 152 p.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). **Tudo o que você quer saber sobre a Previdência Social**. Brasília, DF, 2002, 100 p.

_____. Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS). **Workshop “Previdência, Assistência Social e Combate à Pobreza**. Brasília, DF, 2000, 196 p. (Coleção Previdência Social, série debates).

DIAS, Luiz Cláudio Portinho. A lei de responsabilidade fiscal e a seguridade Social . **Jus Navigandi**, Teresina, novembro 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2403>>. Acesso em: 12 dezembro 2002.

DINIZ, Maria Augusta de Albuquerque Melo. Os aspectos principais da Previdência Social no Brasil: Como eles se realizam na prática e análise das causas do bom ou mau funcionamento. **Jus Navigandi**, Teresina, outubro 2001. Disponível em:< <http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2120>>. Acesso em: 12 dezembro 2002.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

FERANDES, Ana Elizabete da Mota. **Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e assistência social brasileira nos anos 80 e 90**. São Paulo: Cortez, 1995.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

LEITE, Celso Barroso. **O século da aposentadoria**. São Paulo: LTR, 1993.

MENEZES, Eстера Muzkat; SILVA, Edna Lúcia da. **Metodologia da Pesquisa e E-laboração de Dissertação**. Florianópolis: UFSC/PPGEP/LED, 2000.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSINTÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <<http://www.previdenciasocial.gov.br/cidadao.asp> >. Acesso em: 02 jun. 2003.

_____. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/02_01_07.asp?op=cidadao >. Acesso em: 22 jul. 2003.

_____. Disponível em: <http://www.previdenciasocial.gov.br/03_01_01_02.asp >. Acesso em: 27 out. 2003.

_____. **Privatização, Proteção e Alvos Seletivos: Tendências e Conseqüências Políticas para a Previdência Social dos Estados Unidos**. Disponível em:<http://www.mpas.gov.br/07_03_03_03.asp>. Acesso em: 01 ago. 2003.

_____. **Reforma das aposentadorias.** Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br/07030302.asp>>. Acesso em: 01 ago. 2003.

PAIXÃO, Floriceno. **A Previdência Social em perguntas e respostas.** 21. ed. São Paulo: Aquarius, 1983.

REVISTA VEJA, São Paulo, 2003. Disponível em: <<http://vejaonline.abril.com.br>>. Acesso em: 05 de maio 2003.

SIMM, Zeno. **Você Conhece Previdência Social?** Rio de Janeiro: Faculdades Integradas Estácio de Sa, 1977.

SOFIA, Juliana. Proposta traz duas regras para cobrar inativo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 01 maio 2003. Reforma/ Previdência, p. A 8.

SOUZA, Nelson Bernardes de. Ilícitos previdenciários: crimes sem pena? . **Jus Navigandi**, Teresina, março 1997. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1495>>. Acesso em: 12 dezembro 2002.

ANEXOS



**Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

**Dispõe sobre os Planos de Benefícios da
Previdência Social e dá outras providências.**

Seção V

Dos Benefícios

Subseção I

Da aposentadoria por invalidez

Art. 42. A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nesta condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo da Previdência Social, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 43. A aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia imediato ao da cessação do auxílio-doença, ressalvado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 1º Concluindo a perícia médica inicial pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho, a aposentadoria por invalidez, quando decorrente de acidente do trabalho, será concedida a partir da data em que o auxílio-doença deveria ter início, e, nos demais casos, será devida:

a) ao segurado empregado ou empresário, definidos no art. 11 desta lei, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento da atividade ou a partir da data da entrada do requerimento se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de 30 (trinta) dias;

b) ao segurado empregado doméstico, autônomo e equiparado, trabalhador avulso, segurado especial ou facultativo, definidos nos arts. 11 e 13 desta lei, a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º Durante os primeiros 15(quinze) dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário ou, ao segurado empresário, a remuneração.

§ 3º Em caso de doença de segregação compulsória, a aposentadoria por invalidez independe de auxílio-doença prévio e de exame médico-pericial pela Previdência Social, sendo devida a partir da data da segregação.

Art. 44. A aposentadoria por invalidez, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal correspondente a:

a) 80%(oitenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício; ou

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício ou do salário-de-contribuição vigente no dia do acidente, o que for mais vantajoso, caso o benefício seja decorrente de acidente de trabalho.

§ 1º No cálculo do acréscimo previsto na alínea a deste artigo, será considerado como período de contribuição o tempo em que o segurado recebeu auxílio-doença ou outra aposentadoria por invalidez.

§ 2º Quando o acidente do trabalho estiver em gozo de auxílio-doença, o valor da aposentadoria por invalidez será igual ao do auxílio-doença se este, por força de reajustamento, for superior ao previsto neste artigo.

Art. 45. O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O acréscimo de que trata este artigo:

- a) será devido ainda que o valor da aposentadoria atinja o limite máximo legal;
- b) será recalculado quando o benefício que lhe deu origem for reajustado;
- c) cessará com a morte do aposentado, não sendo incorporável ao valor da pensão.

Art. 46. O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 47. Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, será observado o seguinte procedimento:

I - quando a recuperação ocorrer dentro de 5 (cinco) anos, contados da data do início da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a antecedeu sem interrupção, o benefício cessará:

- a) de imediato, para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou, na forma da legislação trabalhista, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pela Previdência Social; ou
- b) após tantos meses quanto forem os anos de duração do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados;

II - Quando a recuperação for parcial, ou ocorrer após o período do inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade:

- a) no seu valor integral, durante 6 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade;
- b) com redução de 50% (cinquenta por cento), no período seguinte de 6 (seis) meses;
- c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), também por igual período de 6 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

Subseção II

Da aposentadoria por idade

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou 60 (sessenta), se mulher, reduzidos esses limites para 60 e 55 anos de idade para os trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I e nos incisos IV e VII do art. 11.

Parágrafo único. A comprovação de efetivo exercício de atividade rural será feita com relação aos meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, mesmo que de forma descontínua, durante período igual ao da carência do benefício, ressalvado o disposto no inciso II do art. 143.

Art. 49. A aposentadoria por idade será devida:

I - ao segurado empregado, inclusive o doméstico, a partir:

a) da data do desligamento do emprego, quando requerida até essa data ou até 90 (noventa) dias depois dela; ou

b) da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após o prazo previsto na alínea a,

II - para os demais segurados, da data da entrada do requerimento.

Art. 50. A aposentadoria por idade, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

Art. 51. A aposentadoria por idade pode ser requerida pela empresa, desde que o segurado empregado tenha cumprido o período de carência e completado 70 (setenta) anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo feminino, sendo compulsória, caso em que será garantida ao empregado a indenização prevista na legislação trabalhista, considerada como data da rescisão do contrato de trabalho a imediatamente anterior à do início da aposentadoria.

Subseção III

Da aposentadoria por tempo de serviço

Art. 52. A aposentadoria por tempo de serviço será devida, cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino, ou 30 (trinta) anos, se do masculino.

Art. 53. A aposentadoria por tempo de serviço, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de:

I - para a mulher: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefícios aos 30 (trinta) anos de serviço;

II - para o homem: 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício aos 30 (trinta) anos de serviço, mais 6% (seis por cento) deste, para cada novo ano completo de atividade, até o máximo de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

Art. 54. A data do início da aposentadoria por tempo de serviço será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

Art. 55. O tempo de serviço será comprovada na forma estabelecida no regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuado como segurado facultativo, desde que antes da vigência desta lei;

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para a inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta lei.

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o regulamento, observado o disposto no § 2º.

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.

Art. 56. O professor, após 30 (trinta) anos, e a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério poderão aposentar-se por tempo de serviço, com renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III deste capítulo.

Subseção IV

Da aposentadoria especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste capítulo, especialmente no art. 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.